

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA CODEVASF – 3ª/SR

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 59530.001128/2023-40**

SERVISET TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.054.324/0001-70, com sede no SCN QD. 05 Bloco A Sala 118, Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.715-900, na qualidade de licitante interessada no presente Pregão, com fundamento na legislação vigente, vem apresentar sua

IMPUGNAÇÃO

aos termos do Edital, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – OBJETO

1. Trata-se de licitação destinada a prestação de serviços de apoio administrativo, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a ser executado nas dependências da CODEVASF - 15ª/SR, na cidade de Recife/ PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. Em que pese o extremo zelo desta Instituição ao elaborar o presente instrumento convocatório, há disposições editalícias que vão de encontro ao ordenamento jurídico e clamam pronta correção, pois ferem princípios licitatórios.

II – DA TEMPESTIVIDADE

1. Conforme previsão editalícia qualquer pessoa poderá impugnar o Edital até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública:

6.1. Até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, nos termos do art. 24 do Decreto 10.024/2019.

2. O Edital estabelece que a licitação e conseqüentemente a contratação serão regidas com fundamento legal nas disposições da Lei n.º 13.303/2016, do Decreto n.º 10.024 de 20/09/2019, do Decreto n.º 7.892 de 23/01/2013, da Lei Complementar n.º

123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.

3. Considerando a contagem de prazo estabelecida no § 6º artigo 146 Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF:

§ 6º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento Interno, deve ser excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

4. Bem como, considerando o subitem 26.18. do Edital, *in verbis*, que exclui o dia do início e inclui o do vencimento, o prazo fatal para apresentação da peça impugnatória é dia 24/08/2023, o que torna estas considerações tempestivas e regulares para análise e consideração.

26.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CODEVASF

III – DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA AOS DANOS DIRETOS COMPROVADAMENTE CAUSADOS À CONTRATANTE

1. No Termo de Referência do Edital, há a seguinte obrigação da Contratada:

*27.11. Responsabiliza-se a Licitante vencedora **por quaisquer ônus** decorrentes de danos a que vier causar a CODEVASF e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, conforme previsto no Art. 76 da Lei 13.303/16. (grifo nosso)*

2. Nesse mesmo sentido, há a seguinte responsabilidade no item 18. Cláusula Décima Oitava - Do Dano Material ou Pessoal:

*A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, **por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos** na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros*

3. Verifica-se, portanto, a previsão de que a Contratada deverá responder pelos danos causados, sem, contudo, mencionar acerca da apuração de culpa ou dolo com a devida instauração de processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no item 21.4 do Edital:

21.4. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10(dez) dias úteis para defesa.

4. A previsão é ilegal, pois estabelece que a Contratada deverá arcar por **QUAISQUER** ônus decorrentes de danos sofrido pela Contratante, bem como por **QUAISQUER DANOS OU PREJUÍZOS** provenientes de vícios e/ou defeitos, na integralidade, inclusive sem que tenha sido aberto o respectivo processo de apuração.

5. Segundo o ordenamento jurídico brasileiro, a Contratada somente deverá arcar com o ressarcimento no limite de sua responsabilidade, ou seja, caso o prejuízo ou dano seja decorrente diretamente de sua culpa ou dolo, após o devido processo legal.

6. Nesse sentido, cumpre colacionar o entendimento de Marçal Justen Filho em seu livro Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14 ed. São Paulo: Editora Dialética, 2010, p. 814, acerca do tema:

*O particular responde civilmente pelos danos que acarretar à Administração ou a terceiros. O regime jurídico aplicável, porém, exige esclarecimento. De regra, a responsabilidade civil do particular perante a Administração sujeita-se aos princípios de direito privado. **Em qualquer caso, não basta o dano para surgir o dever de indenizar. A conduta do sujeito deve caracterizar-se como culposa, segundo os princípios de Direito Civil, inclusive no tocante a eventuais presunções de culpa. Se o dano foi produzido pela conduta do sujeito sem que concorresse dolo ou culpa, não surge o dever de indenizar. Essas regras são aplicáveis no relacionamento entre o particular e a Administração.**¹*

7. No mesmo sentido, o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Detectadas falhas em procedimento licitatório no qual não se apurou dano ao Erário, tampouco se vislumbrou dolo ou má-fé na atuação dos responsáveis, cumpre expedir determinações corretivas a entidade. (Acórdão n.º 2664/2007, Plenário).

8. Portanto, somente surgirá o dever de a Contratada indenizar se ficar comprovado que o dano foi causado diretamente (e não indiretamente – quando o prejuízo só se verifica como consequência posterior ao ato) à Administração, decorrentes de dolo ou culpa, e após comprovação em processo administrativo.

9. Ante o exposto, requer que seja alterado o item editalício, de modo que a Contratada somente seja responsabilizada se, cumulativamente: a) for instaurado processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, CF); b) o dano tenha sido comprovado, e c) tenha sido comprovado que a Contratada agiu diretamente com dolo ou culpa.

IV – DO PEDIDO

Por todo exposto, e para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, requer que a presente impugnação seja conhecida e provida, promovendo as alterações necessárias no Edital e Termo de Referência, com a consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

Que no caso de julgamento improcedente das razões apresentadas nesta peça, a remessa dos autos a Autoridade Superior deste Órgão, para apreciação do mérito.

Brasília/DF, 24 de agosto de 2023.

SERVISET TECNOLOGIA E FACILITIES
Assinado de forma digital por
SERVISET TECNOLOGIA E
FACILITIES LTDA:24054324000170
Dados: 2023.08.24 16:47:10 -03'00'

SERVISET TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA.
Marco Antônio Bettini Gomes
Representante Legal